DECRETO N° 25.898, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 25.905, de 17/3/2021.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=34329)

Prorroga os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, excepcionalmente, nos casos em que se especifica, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus - Covid - 19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1°  Ficam prorrogados os prazos para recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, previstos no inciso I do art. 26 do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 29 de maio de 2002, que passam a ter os seguintes vencimentos:

I - finais 1, 2 e 3, até o último dia útil do mês de maio de 2021;

II - final 4, até o último dia útil do mês de junho de 2021;

III - final 5, até o último dia útil do mês de julho de 2021;

IV - final 6, até o último dia útil do mês de agosto de 2021;

V - final 7, até o último dia útil do mês de setembro de 2021;

VI - final 8, até o último dia útil do mês de outubro de 2021;

VII - final 9, até o último dia útil do mês de novembro de 2021; e

VIII - final 0, até o último dia útil do mês de dezembro de 2021.

Art. 2°  A prorrogação do prazo disposto no art. 1° acarreta readequação dos prazos para pagamento com os descontos, consoante no art. 30 do RIPVA/RO, aprovado pelo do Decreto n° 9.963, de 2002, conforme segue:

I - 10% (dez por cento), para pagamento até o último dia útil do segundo mês antecedente ao da data de vencimento; e

II - 5% (cinco por cento), para pagamento até o último dia útil do mês imediatamente antecedente ao da data de vencimento.

Art. 3°  Mantém-se a possibilidade de recolhimento em cotas, na forma do disposto no § 3° do art. 30 do RIPVA/RO, aprovado pelo Decreto n° 9.963, de 2002.

Art. 4°  A prorrogação do prazo a que se refere este Decreto, não implica direito à restituição de quantias eventualmente pagas, antes dos novos vencimentos.

Art. 5°  As disposições estão em consonância à publicação do Decreto n° 25.859, de 6 de março de 2021, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do estadode Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto n° 25.853, de 2 março de 2021.”, bem como com os problemas advindos pela pandemiado Coronavírus da covid-19, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense, no cumprimento dos prazos junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único.  A Direção-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, disciplinará o funcionamento e atendimento ao público, prestigiando-se o atendimento contínuo mediante agendamento prévio, por ser um serviço público fundamental, conforme o § 4º do art. 13 do Decreto n° 25.859, de 2021. **(Parágrafo acrescido pelo Decreto n° 25.905, de 18/3/2021)**

Art. 6°  Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de março de 2021, 133° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Finanças